

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SEBRAE/TO**

**AT.**

**SRA. ODEANE MILHOMEM DE AQUINO – Presidente da CPL**

**ASSUNTO:** Solicitação de Impugnação de Edital – Concorrência SEBRAE/TO Nº 008/2014

Prezada Senhora,

**IDEIA – Serviços Públicos e Empresarial LTDA - ME**, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 09, Lote 22, Sala 4 A, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-028 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.391/0001-10, vem à presença de Vossa Senhoria, mui respeitosa e tempestivamente, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 e na Resolução CND Nº 213/2011 no artigo 13, §2º, vem através solicitar a Impugnação do Edital de Licitação Concorrência SEBRAE/ TO Nº 008/2014, sob as seguintes alegações:

**I - DOS FATOS E DO DIREITO**

Em breve resumo trata – se de licitação na modalidade Concorrência de Nº 008/2014, promovida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO, para Contratação de empresa especializada em consultoria para realização de identificação e mapeamento da Cadeia Produtiva de Cosméticos da Região Norte, visando atender as ações do projeto Estruturante de Cosméticos, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

***Das Ocorrências:***

Conforme objeto da licitação o trabalho a ser executado trata – se da identificação e mapeamento da Cadeia Produtiva de Cosméticos da Região Norte e conforme o item 3 do Termo de Referencia do referido edital: “As atividades estabelecidas constituem em “Mapear e identificar o conhecimento existente nas entidades públicas e privadas da Região da Amazônia (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), em especial, em Universidades, Institutos de Pesquisa, Ensino Técnico, tecnologia aplicada, extensão, entre outros”. Para tanto deverá elaborar um plano de trabalho para realização de consultorias visando obter os resultados desejados”.

É claro que tais atividades a serem desenvolvidas requer algum nível de especialização e experiência, pois se trata de identificação e mapeamento, que no nosso dicionário da língua portuguesa, mapear significa “registrar informações geográficas ou de simples localização em forma de mapa” e identificar significa “localizar, reconhecer algo ou alguma coisa”.

Tanto a Lei 8.666/93 e CDN 213/2011, diz que as licitações devem seguir os seguintes princípios:

... isonomia, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Observa – se que no Edital e Termo de referência no que tange a equipe técnica, a exigência estabelecida foi por demasia exagerada, ferindo este princípio. Pois a exigência no quadro técnico é infinitamente superior ao trabalho que hora deverá ser executado. Deixando claro o direcionamento e o exagero, impossibilitando a concorrência limpa e a igualdade de competição.

A lei 8.66/93 e CND 213/2011, tratam a qualificação técnica da seguinte maneira respectivamente:

**Art. 30** - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Já na CND 213/2011, limita – se a :

**II - qualificação técnica:**

**a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**

**c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;**

**d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

No Edital pede – se as seguintes qualificações técnicas:

**8.1.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e **com firma reconhecida**, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

**8.1.3.2 Apresentação de declaração de ciência de que o trabalho, em sua totalidade, é de propriedade do SEBRAE/TO**, conforme item 08 do Anexo I deste Edital.

**8.1.3.3 Apresentação da relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta técnica, bem como o currículo dos referidos profissionais juntamente com as cópias de todos os documentos comprobatórios das informações constantes nos currículos, como por exemplo, diplomas, certificados, declarações, dentre outros.**

**8.1.3.3.1** A empresa deverá demonstrar ainda que na equipe consta pelo menos um **profissional formado em economia**, cuja comprovação deverá ser através da apresentação de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como a apresentação de pelo menos um **profissional formado em farmácia** com no mínimo pós-graduação *strictu sensu* na área de Cosméticos, cuja comprovação deverá ser realizada através de certificado e/ou diploma reconhecido pelo MEC, bem como certidão de regularidade junto ao conselho profissional.

O questionamento acima é a natureza do serviço requer um profissional com especialização *strictu sensu* para tais atividades? Sendo que no Brasil os cursos de pós-graduação stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado sujeitos ao reconhecimento e autorização do MEC.

**8.1.3.3.2 Dentre os profissionais apresentados, a empresa deverá demonstrar que na equipe consta no mínimo:**

**I)** Um profissional com experiência mínima de 06 (seis) meses em ensino e **pesquisa em instituições de pesquisa e/ou ensino, públicas e/ou privadas**, comprovada através de declaração da instituição e/ou empresa, que comprove que o profissional desenvolveu e desempenhou no prazo mínimo de seis meses esta atividade, mesma deverá conter: papel timbrado, contato telefônico, endereço e referência para que os dados sejam verificados;

**II)** Um profissional com experiência profissional em **coordenação de projetos de conhecimento e tecnologia em instituto**, centro de pesquisa/universidade ou instituição/empresa com uso sustentável de recursos naturais da flora Amazônica, comprovada através de declaração da instituição e/ou empresa, que comprove que o profissional desenvolveu e desempenhou no prazo mínimo de seis meses esta atividade, mesma deverá conter: papel timbrado, contato telefônico, endereço e referência para que os dados sejam verificados;

**III)** Um profissional com experiência na **elaboração e execução de planejamento em educação e/ou pesquisa com utilização de produtos naturais da Amazônia e/ou sintéticos**, com conhecimento na área biológica capaz de dar suporte na área de cosméticos, comprovada através de declaração da instituição e/ou empresa, que comprove que o profissional desenvolveu e desempenhou no prazo mínimo de seis meses esta atividade, mesma deverá conter: papel timbrado, contato telefônico, endereço e referência para que os dados sejam verificados;

**IV)** Um profissional com experiência na realização de **evento internacional ou nacional ou regionais, tais como: Seminário, Congresso, Painel de debate, Simpósios, Conferência, Workshop ou Fóruns** comprovada através de declaração da instituição e/ou empresa, que comprove que o profissional desenvolveu e desempenhou esta atividade, mesma deverá conter: papel timbrado, contato telefônico, endereço e referência para que os dados sejam verificados.

Caso esta empresa apresente um profissional com experiência nacional, a mesma terá uma pontuação menor da que apresentar um profissional com experiência internacional? Pois no edital não existe clareza de pontuação nesse quesito.

A definição das pontuações tem como princípio básico a apresentação de experiência através de relatórios, projetos executados, comprovar experiência em plano de desenvolvimento sustentável dos recursos naturais da biodiversidade Amazônica, participação em plano de ciência, tecnologia e inovação para a Amazônia e etc. Desta forma entendemos que está confuso, tendo em vista que não basta a apresentação da seleta equipe, mais o que vai ser levado em consideração será a anexação de calhamos de documentos e com direito a ter mais pontos que tiver especificamente trabalhos ligados a biodiversidade Amazônica. Tal pedido não é exagerado e nos leva mais uma vez a limitação e o direcionamento?

Pelos diversos motivos expostos acima, pede – se a impugnação do Edital de Licitação – Concorrência Nº 008/2014.

Atenciosamente,



**Lizane Soares Ferreira**

Próprietaria

IDEIA – Serviços Públicos e Empresarial LTDA – ME

## CPL

---

**De:** CPL  
**Enviado em:** terça-feira, 2 de setembro de 2014 17:35  
**Para:** lizane ferreira  
**Assunto:** RES: Pedido Impugnação

Prezada Lizane,

Boa tarde!

Acusamos o recebimento da impugnação.

Atenciosamente,



**Odeane Milhomem de Aquino**  
CPL – comissão Permanente de Licitação  
Fone: (63) 3219-3313 / 0800 570 0800  
E-mail: [deia.leite@to.sebrae.com.br](mailto:deia.leite@to.sebrae.com.br)



**De:** lizane ferreira [<mailto:ideiaassessoria.to@gmail.com>]

**Enviada em:** terça-feira, 2 de setembro de 2014 17:22

**Para:** CPL

**Assunto:** Pedido Impugnação

Prezada Comissão,

Segue anexo pedido de impugnação do Edital Concorrência N 008/2014.

Atenciosamente,

**Lizane Ferreira**

IDEIA - Serviços Públicos e Empresarial LTDA - ME

Tel.: (63) 8487-7100